

ORDEM DO DIA

EM 10 / 08 / 99
[assinatura]



EXPEDIENTE DO DIA

EM 10 / 08 / 99
[assinatura]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*identidade, cumprindo
o art. 135 do Regimento
passamos por mãos
Ex^{as} para as demais
fórmulas o presente projeto
nº 0025/99, em 10/08/99*

PROJETO DE LEI Nº 0025/99 /99



**AUTORIZA PARCELAMENTO
ESPECIAL DE DÉBITOS DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA - ISS-QN**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do
Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o **Parcelamento Especial**
de Débitos para com a Fazenda Municipal, referente ao Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - **ISS.QN**, às empresas inscritas no Município de Marechal
Floriano.

Art. 2º- Os débitos do ISS-QN, poderão ser pagos
em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º- No parcelamento de que trata a presente
Lei, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - o débito, após atualizado monetariamente,
será parcelado em número de UFIR;
- II - sobre o débito incidirá multa de mora,
conforme Art. 197, da Lei Municipal nº 165/95 - Código Tributário.
- III - nenhuma parcela poderá ser inferior à
UFIRs;

IV - o recolhimento das parcelas será feito pelo
valor vigente, na data do pagamento;

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 10 / 08 / 99
[assinatura]

APROVADO

Em 10 / 08 / 99
[assinatura]
Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

V - o pagamento da primeira parcela será feita no ato do parcelamento.

Art. 4º- O não pagamento de qualquer parcela no prazo , implicará no cancelamento da concessão e consequente remessa do débito para cobrança executiva , não sendo admitido seu reparcelamento .

§ 1º - No caso de atraso de uma parcela , no prazo de até 30 (trinta) dias , que ainda não tenha sido expedida a Certidão para cobrança Judicial , será permitido ao devedor manter o parcelamento , desde que efetue o pagamento da parcela vencida , antecipando na mesma data , o pagamento das 02 (duas) parcelas subsequentes.

§ 2º - No caso de só restarem menos de 03 (três) parcelas , o devedor será obrigado a saldar o débito existente.

Art. 5º- A concessão do Parcelamento Especial será efetivada através da Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento , onde deverá constar :

- I** - assinatura do devedor ou responsável;
 - II** - CPF ou CGC ;
 - III** - inscrição municipal e endereço;
 - IV** - valor total da dívida (em Real), e a sua conversão
- em UFIR;
- V** - número de parcelas concedidas;
 - VI** - data de vencimento de cada parcela.

Art. 6º- A presente Lei vigorará pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

ORDEN DO DIA

EXPEDIENTE DO DIA

EM 10 / 03 / 99



M 10 / 03 / 99

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

Protocolado sob nº 269/99

Em 10 / 03 / 1999

Manifestação do Presidente

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 0024/99 /99

incidente, cumprindo
neste do art. 135 do
ento Interno passamos os atos

Exa para os demais
incios o presente projeto de
0024/99, em 10/03/99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR VERBA, A TÍTULO E SUBVENÇÃO
SOCIAL, À ADDPRUSBEC.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado
do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a repassar verba, a título de Subvenção Social à **Associação em
Defesa dos Direitos dos Produtores Rurais de São Bento do Chapéu -
ADDPRUSBEC.**

Art. 2º- O valor da Subvenção que trata o
artigo anterior será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em parcela única.

Art. 3º- A verba deverá ser destinada à
cobertura de despesas com professores daquela Entidade, que prestam assistência
aos filhos dos agricultores no ensino profissionalizante agrícola do Município de
Marechal Floriano.

Art. 4º- As decorrentes da presente Lei,
correrá à conta da Dotação Orçamentária específica, constante no Orçamento
Municipal vigente.

Justiça e Redação Final.

Em _____/_____/_____

sua publicidade.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a contar de

A Comiss. de Orçamento e Finanças

Em _____/_____/_____

APROVADO

Em _____/_____/_____
Justiça e Redação Final.
A Comissão de Legislação